



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N° ____/2025, DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 38/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio que menciona e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal - Thiago Martins Rodrigues - PL
Relator: Vereador Paulo César Rodrigues - União Brasil

RELATÓRIO

1. O Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 38/2025, visando autorizá-lo a celebrar convênio que especifica.

2. O Projeto tramitou regularmente nessa Casa de Leis e foi aprovado pelo Plenários nos termos regimentais, chegando nesta Comissão Permanente para **parecer de Redação Final** nos termos da alínea 'j' do inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

3. O Projeto não recebeu emendas.

4. É, no essencial, o que temos a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A Redação Final se limita a verificar a técnica legislativa do texto aprovado, podendo corrigir eventuais vícios de linguagem, defeitos ou erros materiais, sendo vedado, nessa seara, imiscuir-se no mérito da proposta ou alterar o objetivo a que se destina.

6. A Lei Complementar nº 45, de 30 de junho de 2003, fixa que:

- a) A ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da Lei (art. 5º);
- b) O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação (art. 7º);
- c) Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos (inciso II, art. 10);





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- d) Para obtenção de clareza, deve-se usar frases curtas e concisas, construir orações na ordem direta, dentre outros (inciso I, art. 11);
- e) Para obtenção de precisão, deve-se articular a linguagem de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei (inciso II, art. 11); e,
- f) Para obtenção de ordem lógica, deve-se restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto e expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma elucidada (inciso II, art. 11).

7. Diante dessas premissas, alteramos:

- a) A ementa do Projeto de Lei, para que fique claro que a lei trata de convênio entre os Municípios de Araguari e Unaí e está limitado à cooperação em serviços de saúde, evitando o generalismo expresso no texto atual;
- b) O texto do art. 1º, para permitir melhor compreensão, remover expressões duplicadas sem necessidade e articular em incisos o texto, visando melhor clareza e manter a ordem lógica;
- c) O artigo 3º do Projeto de Lei, que complementa informações do artigo 1º, assim deve ser tratado como parágrafo do art. 1º, visando manter a ordem lógica;
- d) Adequações gerais nos demais artigos, visando precisão, clareza e ordem lógica dos objetivos e finalidades da lei.

CONCLUSÃO

8. Pelo exposto, concluo pela aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 38/2025 nos termos do anexo.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador | União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº 38/2025

Autoriza a celebração de convênio entre os Municípios de Araguari e de Unaí para fins de cooperação em serviços de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Unaí e o Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, visando a pactuação e cooperação em serviços de saúde que:

I - serão remunerados ou complementados de acordo com a tabela nacional de procedimentos do SUS, fixados por meio do Processo nº 326/2023, Credenciamento nº 19/2023, Registro de Preços nº 1/2024, conduzido pelo Município de Araguari, através de transferência, fundo a fundo, entre os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios conveniados, geridos pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios conveniados; e,

III - observará a minuta constante do Anexo Único desta lei.

§ 1º A minuta constante do Anexo Único desta lei é aquela fixada pelo Município de Araguari, por meio do Decreto nº 617, de 6 de fevereiro de 2024, que “aprova a minuta de Convênio a ser celebrado pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Saúde, com outros Municípios, que tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do, visando a remuneração e/ou a complementação de valores da tabela nacional de procedimentos SUS, observados os preços, especificações e quantitativos constantes da ata de registro de preços vinculada ao Credenciamento nº 19/2023”, publicado no Diário Oficial do Município de Araguari.

§ 2º O convênio define a forma e os critérios para transferências desses recursos, assim como, as normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

§ 3º Fica autorizada a celebração de termos aditivos ao convênio de que trata esta lei que tenham por finalidade prorrogar seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e previstas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

PAULO CÉSAR RODRIGUES
Vereador | União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63*.*6-*3** em **21/05/2025 14:52:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1494.7752.533K.W587.4682**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3DB.97C** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 225/2025**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA, CPF: 070.54*.*6-*0**, em **21/05/2025 - 14:48:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 1413.2148.621A.4534.7086



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

